

OFÍCIO-CIRCULAR

11-03-2004

C/CONHECIMENTO A:

Secretaria-Geral do Ministério da Educação	<input type="checkbox"/>
Departamento de Gestão Financeira	<input type="checkbox"/>
Departamento do Ensino Superior	<input type="checkbox"/>
Departamento do Ensino Secundário	<input type="checkbox"/>
Departamento da Educação Básica	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcção Geral da Administração Educativa.....	<input type="checkbox"/>
Inspecção-Geral de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Departamento de Avaliação Prospectiva e Planeamento.....	<input type="checkbox"/>
Instituto de Inovação Educacional.....	<input type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Cirep	<input type="checkbox"/>

REMETIDO A:

Centros de Área Educativa	<input checked="" type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>
Equipas Concelhias de Ensino Recorrente	<input type="checkbox"/>
Equipas de Apoios Educativos	<input type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escolas.....	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Básicas do 3º Ciclo	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Básicas do 2º Ciclo	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Básicas do 1º Ciclo	<input checked="" type="checkbox"/>
Jardins de Infância.....	<input checked="" type="checkbox"/>
Ensino Particular e Cooperativo (EPC)	<input type="checkbox"/>
Escolas Profissionais (EP).....	<input type="checkbox"/>

Assunto: Visitas de Estudo ao estrangeiro e em território nacional; intercâmbios escolares; passeios escolares e colónias de férias

Reconhecendo-se, embora, a desadequação temporal, quer dos princípios orientadores, quer do modelo organizacional de visitas de estudo proposto no Despacho n.º 28/ME/91, de 28 de Março e cuja revisão esta DRE proporá superiormente numa lógica de aprofundamento da autonomia das escolas e de participação das comunidades educativas e face, ainda, aos desenvolvimentos da reorganização curricular da educação básica e dos princípios orientadores da proposta de reforma do ensino secundário, importa, entretanto, informar todos os interessados (Associações de Pais e Autarquias incluídas) do referencial de análise seguido pelos nossos serviços na apreciação dos inúmeros pedidos de autorização para realização de visitas de estudo.

Apela-se, assim, à reflexão a realizar pelos Conselhos Pedagógicos das escolas /agrupamentos no sentido de uma (re)conceptualização e actualização do pensamento curricular e pedagógico relativo a **visitas de estudo (em território nacional e ao estrangeiro); intercâmbios escolares; passeios escolares e colónias de férias**, entendidas como estratégias quer de ensino/aprendizagem, quer de complemento e enriquecimento da acção educativa.

Assim, entende esta Direcção Regional de Educação por conveniente, referir o seguinte:

1. Conceito de visita de estudo

Deverá considerar-se visita de estudo toda e qualquer actividade decorrente do Projecto Educativo de Escola e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos projectos curriculares de escola/agrupamento e de turma, quando realizada fora do espaço físico da escola e ou da sala de aula.

Nesta acepção uma visita de estudo é sempre uma actividade curricular, intencionalmente planeada, servindo objectivos e conteúdos curriculares disciplinares ou não disciplinares, logo uma actividade lectiva, obrigatória para todos os alunos da turma ou para um conjunto de turmas para a qual foi estruturada.

2. Organização da visita

Na organização de uma visita deverão ser observados alguns princípios organizativos a saber:

2.1. aprovação pelos conselhos de turma, departamentos curriculares e conselho pedagógico do projecto de visita de estudo e do qual constarão:

- razões justificativas da visita;
- objectivos específicos;
- guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar;
- aprendizagens e resultados esperados;
- portfolio da visita;
- regime de avaliação dos alunos e do projecto;
- calendarização e roteiro da visita;
- docentes e não docentes a envolver (o ratio professor/aluno deverá variar com a idade dos alunos, sendo que o ponto 5, Despacho n.º 28/ME/91, de 28 de Março considera adequados os seguintes (por analogia com os procedimentos a ter no caso dos intercâmbios escolares):
 - 1.º e 2.º ciclos do ensino básico: 1 docente por cada 10 alunos;
 - 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário: 1 docente por cada 15 alunos;
- proposta de actividades para os alunos não envolvidos, mas cujos professores faltarão em virtude da sua participação na visita;

2.2. aplicação do regime de assiduidade dos alunos (sendo realizadas em tempo lectivo, os alunos estão sujeitos ao regime normal de assiduidade, sendo eventuais faltas justificadas nos termos da lei)

2.3. autorização e co-responsabilização das famílias (obrigatória no caso de visitas com duração superior à das actividades lectivas previstas para aquele dia);

2.4. cobertura pelo seguro escolar (e por seguro de viagem e estadia obrigatório no caso de visita ao estrangeiro);

2.5. declaração de autorização de saída para o estrangeiro expressa pelo encarregado de educação (pelo pai e pela mãe no caso de pais separados),

2.6. autorização expressa emitida pela DREN, no caso de visitas superiores a três dias em território nacional e de qualquer visita ao estrangeiro independentemente do número de dias, dependente do envio do projecto e do preenchimento do anexo II do Despacho n.º 28/ME/91, de 28 de Março até 30 dias úteis a contar da data prevista para o início da visita.

3. Âmbito de aplicação

Decorrente do conceito e dos princípios organizativos acima referidos, torna-se claro que as **visitas de estudo (em território nacional ou ao estrangeiro) só poderão realizar-se durante o tempo lectivo se envolverem todos os alunos da(s) turma(s) com cujos projectos curriculares se articulam**, não sendo aceitável a exclusão de qualquer aluno por razões económicas. **A não participação de um(a) aluno(a) neste tipo de actividade deverá ser assumida e fundamentada por escrito pelos pais e ou encarregados de educação.**

Sendo certo que os alunos que, por motivos decorrentes da própria visita de estudo ou da escola responsável pela sua organização, não podem participar nas visitas de estudo são duplamente prejudicados: a impossibilidade de participar na actividade pedagógica que é a visita de estudo e a impossibilidade de frequentarem as aulas a que tinham direito.

4. Intercâmbios escolares

A organização de intercâmbios escolares seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizativos atrás referidos, bem como as normas constantes do Despacho nº 28/ME/91, de 28 de Março.

Os intercâmbios escolares podem revestir duas modalidades, segundo o momento da sua realização:

4.1. em período de interrupção das actividades lectivas

- os grupos podem ser constituídos por alunos de uma ou mais turmas que devem ser acompanhados por docentes na proporção de um para cada 10 alunos dos 1º e 2º ciclos e de um para 15 alunos do 3º ciclo e ensino secundário;
- a proposta deve ser enviada à Direcção Regional de Educação com a antecedência mínima de 30 dias, a contar da data prevista para o início do intercâmbio;

4.2. em período lectivo

- os intercâmbios não devem exceder 7 dias úteis e, nesta situação, os grupos participantes devem abranger todos os alunos de uma mesma turma e os professores acompanhantes não podem ser mais do que três;
- a proposta deve ser enviada à Direcção Regional de Educação até ao dia 30 de Novembro;

4.3. as escolas podem ainda candidatar-se a projectos de intercâmbio escolar no âmbito do Programa Sócrates – acção Comenius, que exigem aprovação a nível nacional e europeu. Nestes intercâmbios, que decorrem num período mínimo de 14 dias (incluindo as viagens) participa um mínimo de 10 alunos, com 14 anos de idade ou mais.

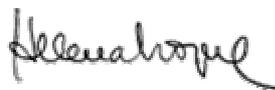
5. Passeios escolares e colónias de férias

Para além das visitas de estudo organizadas de acordo com as orientações atrás referidas, poderá a Escola, **em parceria com as Associações de Pais e outros agentes educativos**, realizar outras actividades formativas fora do recinto escolar, desde que devidamente enquadradas pelo Projecto Educativo da Escola/Agrupamento e inseridas no Plano Anual de Actividades e sem prejuízo das actividades lectivas. Estão neste caso os “Passeios Escolares”, as “Semanas de Campo”, as “Colónias de Férias” e os “Cursos de Verão” realizados por algumas escolas, quer em Portugal, quer no estrangeiro, os quais constituem extraordinárias oportunidades de formação pessoal e social para as crianças e jovens.

Sendo actividades devidamente programadas e inseridas no Plano Anual de Actividades serão naturalmente **abrangidas pelo seguro escolar**; sendo da iniciativa da comunidade educativa e não se realizando em tempo lectivo, **não carecem de autorização da DREN**.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora Regional Adjunta



(Helena Roque)

Eq.1